

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.498, DE 2005.

Revoga a Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Fernando Coruja
Relator: Deputado Pedro Canedo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, da Câmara dos Deputados nº 5.498, de 2005, de autoria do nobre Deputado Fernando Coruja, propõe a revogação da Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento”.



95DCF25C59

O presente projeto de lei dispõe de apenas um artigo, cujo texto pede a revogação da matéria proveniente da Medida Provisória nº 130 de 2003, convertida no Projeto de Lei nº 10.820/2003 pelo Congresso Nacional.

Insubsistente a justificativa do nobre colega, quando demonstra preocupação de garantir a proteção dos salários dos trabalhadores e os benefícios de aposentados e pensionistas, enquanto tal procedimento favorece o servidor com taxas mais baixas, perante as praticadas pelo mercado financeiro para pessoas físicas.

Isso posto, submeto as considerações arrazoadas aos nobres parlamentares, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO

Indubitavelmente, faz-se necessário atribuir mérito ao Projeto de Lei nº 10.820 de 2003, tendo em vista sua finalidade de atender a necessidade de empréstimos dos servidores públicos com juros a taxas significadamente menores do que os existentes no mercado financeiro, e ainda proporcionar a diminuição da inadimplência junto às instituições financeiras.



Tal procedimento de desconto em folha apenas resguarda tanto o servidor tomador do crédito, quanto a instituição financeira da adimplência do débito efetivado.

Inobstante o crédito consignado permitir contratação de empréstimos a taxas mais baixas, o Banco Central comprova que a taxa de juros utilizada pelo mercado financeira às pessoas físicas em outras modalidades que não sejam a de desconto em folha de pagamento está acerca de 75,3% a.a .

Sendo assim, após prévio estudo sobre a matéria em apreço, sugiro que o presente Projeto de Lei em conformidade com o artigo 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja redistribuído por dependência ao Projeto de Lei nº 4.876 de 2005, tendo em vista tratar de matéria análoga ou conexa, culminando na sua apensação.

Outrossim, submeto minhas considerações a esta ilustre Comissão, para o apoio dos nobres pares, e diante do exposto, manifestando o voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.498 de 2005.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado PEDRO CANEDO

Relator

